PROJETO DE LEI Nº 1162 /2021

"Altera redação da Lei Municipal nº 665 de 16 de julho de 2013, em determinados artigos, para dispor sobre a denominação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre drogas - COMPPUD, Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas - FUMPPUD e Programa Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - PROMPPUD, do município de Santana do Paraíso/MG e dá outras providências."

Art.1º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, instituído pela Lei Municipal nº 665 de 16 de julho de 2013 passa a denominar-se "Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas- COMPPUD de Santana do Paraíso - MG"; órgão deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como objetivo auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação da política pública de prevenção e combate ao uso de drogas. O **COMPPUD** integrar-se-à ao esforço nacional de combate às drogas e dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMPPUD caberá atuar como coordenador das atividades de **Políticas Públicas Sobre Drogas** de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições estaduais e federais existentes no Município, dispostas a cooperar com o esforço municipal, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da Lei nº 11.343/2006.

§ 2º - O COMPPUD integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD instituído pela Lei nº 11.343/2006 e ao CONEAD – Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas de Minas Gerais.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao **Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Santana do Paraíso – COMPPUD:**

I - instituir e desenvolver o **Programa Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – PROMPPUD**, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o as diretrizes dos conselhos de **Políticas Públicas Sobre Drogas** a nível estadual e nacional;

X - estimular o desenvolvimento e fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria para exame do **Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas** e/ou adoção de políticas públicas;

XV - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de **Políticas Públicas Sobre Drogas** de recuperação;

XVII - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMPPUD.**

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O COMPPUD será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

Art. 5º - Os conselheiros representantes do Governo e os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelo titular ou presidente, respectivamente, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito de suas áreas de atuação, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação do **COMPPUD,** para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo e posse pelo Conselho.

Art. 6º - A nomeação e posse **do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMPPUD** far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria,

obedecida a origem das indicações, que deverá reunir-se num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para eleger uma Diretoria, dentre seus membros, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Art. 7º - O Conselheiro, por deliberação do Plenário do **COMPPUD**, será substituído quando:

Parágrafo único. O procedimento para substituição prevista no *caput* deste artigo será definido no **Regimento Interno do COMPPUD.**

Art. 8º - O COMPPUD fica assim constituído:

Art. 9º - O COMPPUD terá a seguinte estrutura funcional:

IV - Comitê - **FUMPPUD**

§ 1º Ao Plenário compete atuar no sentido de concretizar os objetivos do **COMPPUD.**

§ 4º Ao Comitê – FUMPPUD compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos – **FUMPPUD** submetendo-os à aprovação do Plenário;

II - acompanhar e avaliar a gestão do **FUMPPUD** mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO

Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPPUD, em substituição ao Recurso Municipal de políticas Antidrogas – REMAD, constituído de verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo **Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – PROMPPUD.**

Art. 11 - O FUMPPUD ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com orientação da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração,

que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do **COMPPUD.**

Art. 12 - Constituirão receitas do **FUMPPUD;**

V - doações em espécies feitas diretamente ao **FUMPPUD;**

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado na instituição bancária, em conta especial, sob a denominação **Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPPUD.**

Art. 13 - Os recursos do **FUMPPUD** serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na **Política Pública Municipal Sobre Drogas**;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução **da Política Pública Municipal Sobre Drogas, bem como para sediar o COMPPUD.**

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os membros do **COMPPUD** não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 15 - As despesas com inscrição, passagem, estadias e alimentação, decorrentes da participação de conselheiros do **COMPPUD,** em cursos de formação, seminários e outros, poderão ser ressarcidos pelo **Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – FUMPPUD,** mediante a apresentação de recibos, notas fiscais e comprovantes (certificado) da efetiva participação, por conta da dotação consignada no respectivo Orçamento.

Art. 17 - O COMPPUD prestará anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e ao Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – CONEAD.

Art. 18 - As decisões do **Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Santana do Paraíso - COMPPUD** serão adotadas como orientação para todos os órgãos do Município de Santana do Paraíso.

Art. 19 - O COMPPUD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinado em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 21 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento **do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Santana do Paraíso**, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocadas e liberadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pela Prefeitura Municipal.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 20 de abril de 2021.

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação legislativa, adequando o texto da **Lei Municipal 665/2013** as atuais **denominações e nomenclaturas,** adotadas pelos demais Conselhos Municipais, voltados a políticas públicas sobre drogas e em conformidade com as Leis Federais que regulamentam o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre o combate e prevenção às drogas.

Considerando também que esta modificação venha atender reivindicação dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Santana do Paraíso, tendo em vista a desatualização da Lei vigente.

A proposição apresentada em nada modifica a composição e atribuição do Conselho, tratando-se, portanto, de adequação quanto às denominações e nomenclaturas do Conselho, do Fundo e do Programa Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Objetivando atualizar e dar mais clareza a redação da Lei vigente, bem como alterar a redação aos moldes das leis federais pertinentes ao caso em tela, é que conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa.

Atenciosamente,

Santana do Paraíso, 20 de abril de 2021.

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito